



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1051/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura (PSDB), que dispõe sobre a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto oferta cursos gratuitos sobre cuidados com recém-nascidos para famílias que estejam inscritas em programas sociais na Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Saúde.

O referido curso poderá ser frequentado por mulheres grávidas e/ou famílias que possuam crianças de até 2 (dois) anos de idade e oferecerá informações sobre cuidados com os recém-nascidos, informações de saúde para mãe e bebê, primeiros socorros, auxílio psicológico e jurídico e serão regidos por profissionais contratados ( assistentes sociais, psicólogos e enfermeiros). Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social a realização dos cursos.

As condições sociais e econômicas das famílias cadastradas serão verificadas por agentes sociais e/ou agentes de saúde em visitas às residências.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto visa melhorar o conhecimento das comunidades periféricas, socialmente e economicamente excluídas, sobre o cuidado com os bebês e crianças até 2 (dois) anos de idade. O objetivo é tornar a relação entre a família e a criança mais saudável e segura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Considerando as competências desta Comissão, apontamos que o presente projeto de lei proporciona a assistência mais próxima e oferta auxílio às gestantes de baixa renda.

Sendo a família o primeiro núcleo de influência socioafetiva do ser humano, este projeto vai ao encontro do entendimento de que os programas sociais são uma forma de desenvolvimento do núcleo familiar, podendo fortalecê-la para melhor desenvolvimento da sociedade.

O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no art. 226 da Constituição Federal:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."

Em que pese o fato da necessidade de pensar políticas públicas que fortaleçam os membros das famílias e as suas relações familiares e comunitárias, é necessário verificar a capacidade financeira e de gestão de pessoal das Secretarias envolvidas nestas ações para a viabilização de novos serviços que estão sendo criados.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa e a ressalva apontada anteriormente, apontamos que não há impeditivos à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20 de junho de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator  
Antonio Donato - (PT)  
David Soares - (Democratas)  
Rinaldi Digilio - (PRB)  
Quito Formiga - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 55

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).